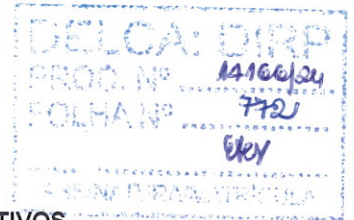




PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 361/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14166/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ n.º 29.138.344/0001-43, situado a Avenida Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis, através da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, neste ato representado pela Sr.ª Sonia Regina Pereira Alves, Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 07.603.924-7 IFP/RJ e CPF n.º 886.896.627-15, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico n.º 061/2024, homologado em 24/10/2024, integrante do Processo Administrativo n.º 14166/2024, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **LUCYR DAS GRAÇAS MENDES GONÇALVES - MEI**, CNPJ n.º 19.919.775/0001-93, com endereço Rua Luziane Laud Marcos, n.º 25, Bairro Olaria, UBA/MG, representada por Lucy das Graças Mendes Gonçalves, Carteira de identidade n.º MG-6.625.914 SSP/MG, inscrito no CPF n.º 379.454.756-04, observadas as condições do Edital e seus anexos, que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

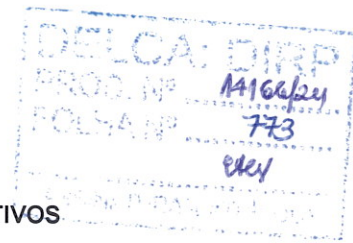
1.1. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ITENS DE COZINHA E DESCARTÁVEIS PARA OS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme especificações, quantitativos e valores especificados abaixo:

LUCYR DAS GRAÇAS MENDES GONÇALVES - MEI CNPJ n.º 19.919.775/0001-93						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	TRATAMENTO ME/EPP
13	Folha de papel alumínio, em rolo, isento de furos e rasgos, com dimensões aproximadas de 7,5 x 30 cm	1080	RL	3,20	3.456,00	Cota Exclusiva Art. 48, I Lei 123/06
24	Lâmpada de LED tubular, espessura T8, comprimento 60cm, potência 18W, temperatura de cores 6500Ke voltagem 110/220.	60	UN	8,00	480,00	Cota Exclusiva Art. 48, I Lei 123/06
28	Lixeira de polipropileno; com tampa; formato retangular; capacidade de 20 litros.	660	UN	15,00	9.900,00	Cota Exclusiva Art. 48, I Lei 123/06
33	Pá para lixo uso doméstico em alumínio; com cabo em madeira; medindo 40 (quarenta) centímetros.	48	UN	4,55	218,40	Cota Exclusiva Art. 48, I Lei 123/06
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 14.054,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



1.2. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

1.3. Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho do Órgão Participante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente ATA terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.1.2. O extrato da presente ATA será publicado no Diário Oficial do Município e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

2.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.2. Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1. Os preços registrados serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do objeto licitado;

5.2. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;

5.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.3.3. A empresa detentora do registro, poderá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3.4. O índice a ser utilizado para o reajuste, será o IGP-M ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

5.3.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

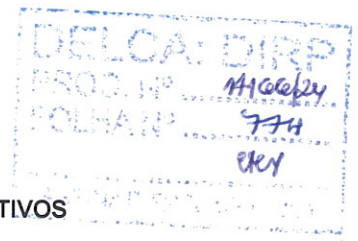
LUCYR DAS
GRAÇAS
MENDES
GONÇALVES
19.919.775/000

Assinado de forma
digital por LUCYR
DAS GRAÇAS
MENDES
GONÇALVES
19.919.775/0001.0





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



5.3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.5. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.6. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.8. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.10. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.13. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.15. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

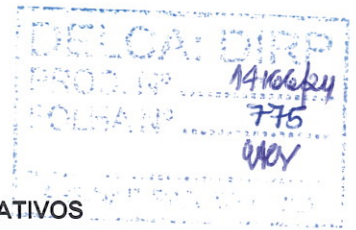
CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

6.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

6.2. O órgão participante será: Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pelo Órgão Participante, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1. Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo máximo de até 5 dias úteis após o recebimento do(s) pedido(s), acompanhado(s) correspondente(s), a(s) qual(is) constará(ão) das quantidades necessárias para atendimento de cada pedido, uma vez que o sistema adotado é o de Registro de Preços, e seguindo as demais especificações constantes deste documento. A entrega deverá ser feita no depósito da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, à Avenida Barão do Rio Branco, 3326 – F, no horário compreendido entre 10h e 16h.

7.2. A entrega do objeto da licitação será programada em conformidade com a determinação do Órgão Participante, sendo entregue os quantitativos conforme recebimento da nota de empenho e pedido.

7.3. O Objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

7.4. O Objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento as condições editalícias e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

7.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.7. A entrega do objeto da licitação será programada em conformidade com a determinação da Órgão Participante, sendo entregue os quantitativos conforme pedido da Secretaria.

7.8. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas;

8.2. Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente;
- b) Cópia da nota de empenho;
- c) Certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- d) Certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

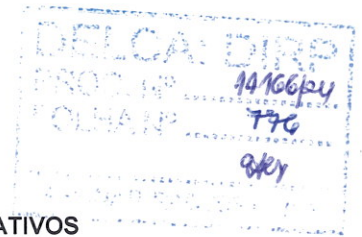
8.3. Será feita a retenção, na fonte, do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados, em observância ao disposto Lei Federal nº 9.430/96, no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022.

8.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

9.2. Ocorrendo inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

9.2.1. ADVERTÊNCIA;

9.2.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual;

9.2.3. MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato;

9.2.4. IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos;

9.2.5. DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública;

9.3. Na hipótese de aplicação de multa o Município poderá descontar o respectivo valor dos créditos existentes em favor do contratado e/ou da garantia contratual, na forma prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no edital de licitação.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

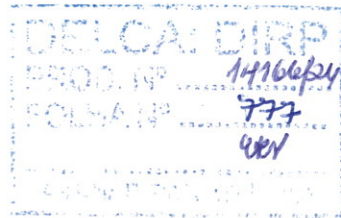
10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A contratada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

11.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 11.2.1. Recusar o produto em desacordo com o objeto;
- 11.2.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
- 11.2.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
- 11.2.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

11.3. A cada entrega do produto, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias.

As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

11.4. A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos/serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

- 12.1.1. Greve geral;
- 12.1.2. Calamidade pública;
- 12.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
- 12.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- 12.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não participaram deste procedimento de registro de preços, poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 14.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 14.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 14.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

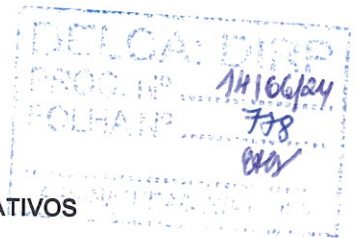
LUCYR DAS
GRAÇAS
MENDES
GONÇALVES
19.919.775/00
01-93

Assinado de
forma digital por
LUCYR DAS
GRAÇAS MENDES
GONÇALVES
19.919.775/0001-
93





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



14.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. Dos limites para as adesões:

14.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

15.2. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 14.133/21, ou o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;

15.3. É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes da presente ata. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, independente de testemunhas por se tratar de documento público. *****

SONIA REGINA

PEREIRA

ALVES:88689662715

Assinado de forma digital por SONIA REGINA PEREIRA ALVES:88689662715
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20781710000103, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=SONIA REGINA PEREIRA ALVES:88689662715
Dados: 2024.11.27 11:44:43 -03'00'

SONIA REGINA PEREIRA ALVES

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Órgão Gerenciador

LUCYR DAS GRAÇAS MENDES
GONÇALVES 19.919.775/0001-93

Assinado de forma digital por LUCYR DAS GRAÇAS MENDES GONÇALVES 19.919.775/0001-93

LUCYR DAS GRAÇAS MENDES GONÇALVES - MEI
Beneficiária



Objeto: estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo COMPROMISSÁRIO, em decorrência de intervenção em imóvel. Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria, o COMPROMISSÁRIO se compromete a DOAR 304 mudas nativas do Bioma Mata Atlântica, na forma da Resolução 01/2023 SMA, a serem entregues no Viveiro-Escola no Parque Municipal Prefeito Paulo Rattes, com espécies indicadas pela SMA. Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1289/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 361/2024

Processo n.º 14.166/2024 – Pregão Eletrônico n.º 061/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ITENS DE COZINHA E DESCARTÁVEIS PARA OS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária. Beneficiária da Ata: LUCYR DAS GRAÇAS MENDES GONÇALVES – MEI, inscrita no CNPJ n.º 19.919.775/0001-93. Valor Estimado: R\$ 14.054,40. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd	UN	RS	Total	RS
13	Folha de papel alumínio, em rolo, isento de furos e rasgos, com dimensões aproximadas de 7,5 x 30 cm	RL	1080	3,20	3.456,00		
24	Lâmpada de LED tubular, espessura T8, comprimento 60cm, potência 18W, temperatura de cores 6500K e voltagem 110/220.	UN	60	8,00	480,00		
28	Lixeira de polipropileno; com tampa; formato retangular; capacidade de 20 litros.	UN	660	15,00	9.900,00		
33	Pá para lixo uso doméstico em alumínio; com cabo em madeira; medindo 40 (quarenta) centímetros.	UN	48	4,55	218,40		

Obs: Itens 13, 24, 28 e 33 – Cota Exclusiva Art. 48, I Lei n.º 123/06

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1302/2024
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 38/2024, livro F-105 fls. 147/148. Processo Administrativo n.º 20130/2023. Termo de Compromisso Ambiental entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e GISELLA JATAHY GONÇALVES. Objeto: estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo COMPROMISSÁRIO, em decorrência de intervenção em imóvel. Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria, o COMPROMISSÁRIO, se compromete a PLANTAR 464 mudas nativas do Bioma Mata Atlântica, a qualquer momento até o prazo final do vencimento da respectiva Autorização Ambiental, preferencialmente até fevereiro/2025, em área indicada pelo requerente ou no próprio terreno. Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1303/2024
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 37/2024, livro F-105 fls. 145/146. Processo Administrativo n.º 33862/2024. Termo de Compromisso Ambiental entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e HELOÍSA MARIA BERTOL DOMINGUES. Objeto: estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo COMPROMISSÁRIO, em decorrência de intervenção em imóvel. Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização

das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria, o COMPROMISSÁRIO, se compromete a COMPENSAR 152 mudas nativas do Bioma Mata Atlântica, sendo o plantio de 76 a qualquer momento até o prazo final, em área indicada pelo requerente e 76 convertidos em serviços ambientais. Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Secretaria de Governo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores membros do COMUTRAN para a reunião ordinária que terá lugar na sede da CPTRANS, na Rua Alberto Torres, n.º 115, Centro, Petrópolis, RJ, na próxima 2ª feira, dia 09/12/2024, com início às 19h e término previsto para às 21h, onde serão discutidos e deliberados os seguintes assuntos:

- 1) Aprovação da ata de reunião ordinária ocorrida em 11/11/2024;
- 2) Discussão de pautas para o exercício de 2025;
- 3) Assuntos gerais.

Petrópolis, 02 de dezembro de 2024.

DIOGO CEZAR ESTEVES DE ARAUJO
Presidente do COMUTRAN

CPTRANS

PORTARIA N.º 082 de 29 de novembro de 2024

O Diretor-presidente da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem as leis Municipais n.º 4.790/90, 5.331/97, 5.398/98 e 5.971/03, e ainda a Portaria da CPTRANS n.º 016/2017.

R E S O L V E

Art. 1º – Reconduzir pelo período de 02 (dois) anos, os membros da CCSSMob – Comissão de Sustentabilidade e Segurança Viária.

Art. 2º – Designar a composição da CCSSMob – Comissão de Sustentabilidade e Segurança Viária, conforme segue:

Presidente: JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO

Membros: ARIANA LIMA ZAPPALA
BRENDA CARDOSO LOPES
LEONARDO DE MAGALHÃES BESSA
RENATA CRISTINA MARTINS

Art. 3º – A nomeação do primeiro mandato se deu na Portaria n.º 015/2022.

Art. 4º – Esta Portaria tem efeitos a partir de 01 de dezembro de 2024.

Petrópolis, 29 de novembro de 2024

DIOGO CESAR ESTEVES DE ARAUJO
Diretor-presidente

Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Publica

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS

Para tratar assunto de seus interesses, o chefe dos cemitérios, solicita o comparecimento, urgente, das pessoas responsáveis pela locação de gavetões ocupados pelos inu-

mados abaixo relacionados, à Administração do Cemitério Municipal, até as datas de vencimento, impreterivelmente.

Nome	Vencimento
MARIA LUZIA GONCALVES	01/12/2024
Quadra 11 Fundos Di., 4º Platô, Fila C. Ordem 03	
HEROTILDES CATHARINA DOS SANTOS	01/12/2024
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C. Ordem 02	
MARCIO NUNES ARAUJO	01/12/2024
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila C. Ordem 04	
LOURIVAL JOSE DA SILVA	02/12/2024
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila A. Ordem 33	
JORGE LUIZ BARBOSA	02/12/2024
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C. Ordem 04	
IMACULADA GOMES DIAS	02/12/2024
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila A. Ordem 13	
MARIA RODRIGUES DE SOUSA	02/12/2024
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila C. Ordem 22	
MARIA DA PIEDADE PEREIRA	03/12/2024
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila B. Ordem 30	
WALDEMAR FRANCISCO DA SILVA	03/12/2024
Quadra 16 Esquerdo, 1º Platô, Fila B. Ordem 10	
MARIA JOSE DE ARRUDA	03/12/2024
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila B. Ordem 03	
ISABEL DOS SANTOS	03/12/2024
Quadra 11 Esquerdo, 3º Platô, Fila A. Ordem 06	
LUCIA MARTA DO AMARAL BESSA	03/12/2024
Quadra 15 C, 3º Platô, Fila A. Ordem 06	
LUIMAR JULIO	03/12/2024
Quadra 11 Esquerdo, 3º Platô, Fila B. Ordem 07	
CIRLEI FERREIRA DE PAULA GOMES	04/12/2024
Quadra 11 Fundos Di, 4º Platô, Fila C. Ordem 01	
JOSE PEDROSO JUNIOR	04/12/2024
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila A. Ordem 15	
VALDEMIR OLIVEIRA DA SILVA	04/12/2024
Quadra 11 Fundos Di, 4º Platô, Fila C. Ordem 09	
ANA MARIA XAVIER VIEIRA	04/12/2024
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila B. Ordem 16	
JOSE HILARIO RAMOS SEGUNDO	04/12/2024
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B. Ordem 31	
EUGENIO FERNANDES FILHO	05/12/2024
Quadra 11 Fundos Di, 4º Platô, Fila C. Ordem 04	
IGNACIO RESENDE	05/12/2024
Quadra 11 Fundos Di, 4º Platô, Fila C. Ordem 11	
DEMOSTENES BENARES LIMA DE OLIVEIRA	05/12/2024
Quadra 11 Fundos Di, 4º Platô, Fila C. Ordem 05	
JONATAS DA SILVA FLORIANO	06/12/2024
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila A. Ordem 16	
RAQUEL DA NOBREGA BRANCO F. ALVES	06/12/2024
Quadra 11 Fundos Di., 4º Platô, Fila C. Ordem 06	
MARINA COUTINHO	06/12/2024
Quadra 11 Fundos Di, 4º Platô, Fila C. Ordem 08	
MARLUCE SILVERIO DA SILVA	07/12/2024
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila C. Ordem 08	
BRAULIO JOSE CORREA	08/12/2024
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C. Ordem 12	
ANDREA CRISTINA ANICETO COSTA	08/12/2024
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila C. Ordem 11	
VERA NICE DAS GRACAS A. DE MOURA	10/12/2024
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila A. Ordem 04	
AMAURI SILVA CLEMENTE	10/12/2024
Quadra 15 C, 2º Platô, Fila A. Ordem 04	
BRUNA ANDREZA DE OLIVEIRA	10/12/2024
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila C. Ordem 33	
MARCOS ANTONIO DA SILVA	10/12/2024
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila B. Ordem 04	
JOSE CARLOS CARNEIRO DA SILVA	11/12/2024
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila A. Ordem 18	
MARIA DAS GRACAS PEREIRA DIAS	11/12/2024
Quadra 11 Fundos Di, 4º Platô, Fila C. Ordem 15	
MARIA DAS DORES RODRIGUES DE SOUSA	12/12/2024
Quadra 11 Fundos Di, 2º Platô, Fila C. Ordem 16	
NILZA ALVES CARDOSO	12/12/2024
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C. Ordem 11	